

Enquadramento legal para a utilização de solos e rochas provenientes de obras de construção

A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) é regulada pelo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), estabelecido pelo anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do RGGR, são excluídos do âmbito de aplicação “*o solo não contaminado e outros materiais naturais resultantes de escavações no âmbito de atividades de construção, desde que os materiais em causa sejam utilizados para construção no seu estado natural e no local em que foram escavados*”.

Ou seja, os solos e rochas que não sejam utilizados na obra de origem são geridos de acordo com os trâmites associados à gestão de resíduos.

De forma a ultrapassar os constrangimentos decorrentes desta norma e com vista a potenciar a reintrodução destes resíduos na economia, considera-se necessária a aplicação de alternativas para a sua gestão, que não onerem de forma desajustada os seus produtores e que salvaguardem a saúde humana e o ambiente.

De acordo com o n.º 1 do artigo 91.º, **são considerados subprodutos** quaisquer substâncias ou objetos resultantes de um processo produtivo cujo principal objetivo não seja a sua produção, quando verificadas, cumulativamente, **as seguintes 4 condições**:

- a) Existir a certeza de posterior utilização lícita da substância ou objeto;
- b) Ser possível utilizar diretamente a substância ou objeto, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal;
- c) A produção da substância ou objeto ser parte integrante de um processo produtivo;
- d) A substância ou objeto cumprir os requisitos relevantes como produto em matéria ambiental e de proteção da saúde e não acarretar impactos globalmente adversos do ponto de vista ambiental ou da saúde humana, face à posterior utilização específica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 91.º, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), como autoridade nacional de resíduos, definiu critérios pormenorizados que garantam o cumprimento das condições a verificar para que **os solos e rochas escavados não utilizados na obra de origem e encaminhada para obras de destino sejam considerados subprodutos**.

Assim, nos termos da Nota Técnica relativa à “**Classificação de solos e rochas como subproduto**” [Versão 2, de maio de 2025] publicada pela APA:

1. Entende-se por obra de origem e obra de destino:

- a) Os locais sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia no âmbito do RJUE;
- b) Locais sujeitos a licenciamento pela câmara municipal, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, na sua atual redação;
- c) Empreitadas e concessões de obras públicas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação;
- d) Operações urbanísticas isentas de controlo prévio previstas no artigo 7.º do RJUE, com exceção das que implicam obras de demolição.

2. Assume-se que o produtor de solos e rochas seja o dono da obra, o empreiteiro ou subempreiteiro, dependendo das condições contratuais estabelecidas entre as partes.

3. Sempre que exista um excedente de solos e rochas não utilizados na obra de origem e utilizados noutra obra, **tal excedente pode ser considerado subproduto ao abrigo do previsto no presente documento.**

4. Estão abrangidos pela presente classificação como subproduto, os solos e rochas produzidos e utilizados em obras distintas pertencentes ao mesmo ou a diferente dono de obra/empreiteiro/subempreiteiro.

5. **A verificação do cumprimento cumulativo das 4 condições necessárias para a classificação como subproduto** (*supra* explicitadas), **competete ao produtor dos solos e rochas**, na obra de origem.

6. Verificado o cumprimento das 4 condições, pode ser emitida a **Declaração de subproduto dos solos e rochas, devendo a mesma ser preenchida tendo em conta a obra de origem - onde os solos e rochas foram escavados, sendo da responsabilidade do produtor proceder ao seu preenchimento enquanto “produtor de subproduto”.**

7. A DRAM, como autoridade regional de resíduos, procedeu à adaptação do modelo de “Declaração de Subproduto para solos e rochas” disponibilizado pela APA às especificidades regionais, pelo que, na Região deve ser utilizado o modelo da declaração que se junta em anexo, podendo a mesma ser emitida através do portal **SIMplifica** do Governo Regional da Madeira, através do seguinte link: <https://simplifica.madeira.gov.pt/services/8-25-234>

8. **O transporte dos solos e rochas da obra de origem para a obra de destino deve ser acompanhado da Declaração de subproduto, em anexo a uma guia de transporte de mercadoria válida** (vulgo “AT”), que deve ser emitida pela pessoa ou empresa que está a enviar ou transportar os solos e rochas, neste caso, como “mercadoria”.

9. Após a emissão da Declaração, o produtor deve enviar cópia da mesma à DRAM, para o e-mail dram@madeira.gov.pt, no prazo de 15 dias. Sendo a declaração emitida através do SIMplifica, a cópia da declaração é remetida automaticamente, não sendo necessário o envio através do e-mail.

10. Para efeitos do cumprimento da condição a) das 4 condições necessárias para a classificação como subproduto, no momento da aprovação do licenciamento/comunicação prévia da obra, deve ser antecipada a gestão dos solos e rochas, acautelando o correto encaminhamento, como subproduto ou resíduo, aquando do desenvolvimento do projeto. Caso se tratem de obras públicas, esta informação deverá ser registada no Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD) ou em caso de obras particulares, no Registo de Dados.

11. As propostas para a gestão dos solos e rochas produzidas no decorrer da obra, devem fazer parte do pedido de licenciamento ou comunicação/autorização prévia. A natureza do terreno, a classificação do solo, a quantidade de material a remover e caso necessário, o armazenamento temporário, devem ser comunicados nesta fase.

12. Caso seja necessário proceder ao armazenamento temporário dos solos e rochas com classificação de subproduto, num local intermédio (fora da obra de origem), antes da efetiva utilização pelo destinatário final, deve ser acautelado que:

- a) O armazenamento temporário não pode prejudicar a qualidade do subproduto para a utilização prevista, devendo os solos e rochas manterem as características iniciais, de forma a evitar um tratamento posterior, o que inviabilizaria a utilização direta, nomeadamente não existir mistura com outros materiais distintos e com substâncias que os possam contaminar;
- b) Deverão ser previstas medidas que assegurem que os solos e rochas em questão não vão contaminar o local onde serão armazenados;
- c) Os solos e rochas não podem ficar indefinidamente armazenados nas instalações intermédias, não dando certezas da efetiva posterior utilização.

13. O produtor deve manter em arquivo, em suporte de papel ou eletrónico, por um período de 5 anos, a documentação comprovativa que demonstre a conformidade com o cumprimento das 4 condições para o material ser um subproduto, bem como a respetiva declaração de subproduto.

14. O utilizador final deve manter em arquivo, em suporte de papel ou eletrónico, uma cópia da declaração de subproduto, por um período de 5 anos.

15. Anualmente, o produtor dos solos e rochas classificados como subproduto procede ao registo dos quantitativos produzidos, até ao dia 31 de março do ano seguinte ao ano a reportar. A informação objeto de submissão de dados é a prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 99.º do RGGR.

16. O reporte desses dados à DRAM é efetuado através de software Office Excel, e para o e-mail dram@madeira.gov.pt, sendo a minuta do ficheiro é disponibilizada pela APA no seu sítio de internet, mas o reporte dos dados também pode ser efetuado através do portal **SIMplifica** do Governo Regional da Madeira, através do seguinte link:

<https://simplicifica.madeira.gov.pt/services/8-25-234>

Para mais informações sobre a gestão de RCD, recomenda-se a consulta do site da APA (www.apambiente.pt), seguindo os seguintes separadores: **resíduos > fluxos específicos de resíduos > resíduos de construção e demolição**.

A referida Nota Técnica da APA relativa à “Classificação de solos e rochas como subproduto” [Versão 2, de maio de 2025] pode ser consultada [aqui](#).

[https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/Producao_Gest%C3%A3o_Residuos/Subprodutos%20decis%C3%B5es/nota-tecnica_solos-e-rochas_versao2.pdf]